



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



# PROCESSO

## DE

### DISPENSA Nº 032/2021

- ✓ **OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS POÇOS DOS POVOADOS, DA SEDE E DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA.**
- ✓ **DATA DO PROCESSO: 07 DE JULHO DE 2021.**
- ✓ **EMPRESA: ADRIANO MOTORES**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



Moita Bonita/SE, 07 de julho de 2021.

Assunto: solicitação (faz)

PROTOCOLO Nº \_\_\_\_/2021

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de dispensa de licitação para Contratação de Empresa Para Manutenção dos Poços dos Povoados, da Sede do Município de Moita Bonita.

Moita Bonita/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

**Encarregado(a) do Protocolo**

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Moita Bonita/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

**VAGNER COSTA DA CUNHA**  
Vagner Costa da Cunha  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 852.669.865-49


Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, referente a Contratação de EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS POÇOS DOS POVOADOS, DA SEDE E DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO ENSINO BÁSICO DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA, estando o dispêndio orçado em **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, correndo a despesa por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
2	6	Manutenção dos poços dos povoados e sede do município.	950,00	5.700,00

0207 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
25.752.0003.2.040 – Manutenção da Iluminação Pública  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
16.20 – Recursos

Atenciosamente,

  
MICHAEL DOUGLAS SANTANA SANTOS  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



Moita Bonita/SE, 07 de julho de 2021.

Assunto: solicitação

PROTOCOLO Nº \_\_\_\_/2021

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de dispensa de licitação para Contratação de Empresa Para Manutenção dos Poços do Centro de referência do ensino básico.

Moita Bonita/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

**Encarregado(a) do Protocolo**

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis. Moita Bonita/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

VAGNER COSTA DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 652.669.865-49

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, referente a Contratação de EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS POÇOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO ENSINO BÁSICO DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA, estando o dispêndio orçado em **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, correndo a despesa por conta das seguintes dotações orçamentárias:

020500 – Secretaria Municipal de Educação  
12.361.0005.2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
1111 – Recursos

Atenciosamente,

  
MARIA JOSÉ FERREIRA LIMA DE SOUZA  
Secretária Municipal de Educação

**A sua excelência**  
**VAGNER COSTA DA CUNHA**  
**DD. Prefeito Municipal de MOITA BONITA/SE**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>	Nº 05/2021
DE: Secretaria Municipal de Controle Interno	DATA: 15/07/2021
PARA: Comissão Permanente de Licitações	
ASSUNTO: <b>Formalização de Dispensa de Licitações</b>	
<p>Prezados (as) Senhores (as),</p> <p>Com fundamento no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, encaminho à Vossa Senhoria, documentação necessária para formalização de Dispensas de Licitação conforme peças em anexo para:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção de Poços (Povoados e Sede) – PMMB;</li><li>• Manutenção de Poços (Unidades de Saúde) – FMS;</li><li>• Formação Continuada dos Professores da Rede Municipal de Ensino.</li></ul> <p>Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p><i>Aldry Thielys dos Santos Andrade</i> Aldry Thielys dos Santos Andrade Secretário M. de Controle Interno CPF: 003.381.345-06 Portaria nº 155/2021</p>	





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA



Portaria nº 163/2021  
De 12 de maio de 2021

**PUBLICADO**

Em: 19/05/2021

Assinatura

Revoga-se a portaria 150/2021 e Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, Vagner Costa da Cunha, no uso de suas atribuições legais, em especial aos poderes a ele conferidos nos moldes do Art.84, Inciso II, alínea c da Lei Orgânica:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores BRAULIO OLIVEIRA COSTA, JULIANA DE SOUZA COSTA e BRUNO BARRETO SILVA, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - O Presidente da comissão designará dentre os dois membros aquele que funcionará como secretário(a).

Art. 3º - Revoga-se a portaria nº 150/2021 e disposições em contrário.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação

**CUMpra-SE E PUBLIQUE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, 12 DE MAIO DE 2021.

Vagner Costa da Cunha  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.669.865-49

Vagner Costa da Cunha  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. DE MOITA BONITA  
 PRAÇA SANTA TEREZINHA Nº: 26, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.560-000  
 13104112000134



**Solicitação de Despesa**

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Global	SITUAÇÃO	Aprovado
-------------	----------	-----	------	--------	----------	----------

CENTRO DE CUSTO: SECRETARIA DE OBRAS	SD Nº: 99/2021
RESPONSÁVEL: MICHAEL DOUGLAS SANTANA SANTOS	DATA: 05/07/2021
CADASTRADO POR: Gerlandia de Jesus Santos	TOTAL: 5.700,00

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 20700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 15	URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 452	SERVICOS URBANOS
PROGRAMA: 3	ALAVANCANDO O CRESCIMENTO URBANO E RURAL
PROJETO/ATIVIDADE 2037	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CLASSIFICAÇÃO 3390390000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
FONTE: 10010000	Recursos Ordinários

**OBJETO**

REFERENTE A MANUTENÇÃO DOS POÇOS DOS POVOADOS E SEDE DO MUNICÍPIO.

**JUSTIFICATIVA**

**FORNECEDOR**

Nome: ADRIANO SILVA DIAS 65341350510  
 CNPJ/CPF: 37128686000100      Insc. Estadual:      Insc. Municipal: 999  
 Endereço: PRAÇA ERNESTO GEISEL      Número: 128      Bairro: CENTRO  
 Compl.:      Cidade: MOITA BONITA      Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.	TOTAL
1	MANUTENÇÃO DOS POÇOS DOS POVOADOS E SEDE DO MUNICÍPIO. - MANUTENÇÃO DOS POÇOS DOS POVOADOS E SEDE DO MUNICÍPIO	MS	5.700,00

VALOR TOTAL: 5.700,00

Responsável:  
 MICHAEL DOUGLAS SANTANA SANTOS  
 SEC. DE OBRAS

*Vagner Costa da Cunha*  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 652.669.865-49  
 PREFEITO

Essa despesa foi devidamente reservada      Autorizo a solicitação da despesa

Obs.: A solicitação está de acordo com os requisitos disponíveis no Art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que, a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício orçamentário e financeiro de 2021. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa acima mencionada.





PREFEITURA MUN. DE MOITA BONITA  
 PRAÇA SANTA TEREZINHA Nº: 26, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.560-000  
 13104112000134

*Contrato  
 Dispensa*



**Solicitação de Despesa**

<b>SOLICITANTE</b>	<b>R. PREÇO</b>	Não	<b>TIPO</b>	Global	<b>SITUAÇÃO</b>	Aprovado
<b>CENTRO DE CUSTO:</b> SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				<b>SD Nº:</b> 98/2021		
<b>RESPONSÁVEL:</b> MARIA JOSE FERREIRA LIMA DE SOUZA				<b>DATA:</b> 05/07/2021		
<b>CADASTRADO POR:</b> Gerlandia de Jesus Santos				<b>TOTAL:</b> 1.500,00		

**DOTAÇÃO**

<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA:</b> 20500	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>FUNÇÃO:</b> 12	EDUCACAO
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 361	ENSINO FUNDAMENTAL
<b>PROGRAMA:</b> 5	EDUCACAO UNIVERSAL E DE EXCELENCIA
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b> 2024	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>CLASSIFICAÇÃO</b> 3390390000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
<b>FONTE:</b> 10010000	Recursos Ordinários

**OBJETO**

REFERENTE A MANUTENÇÃO DOS POÇOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO ENSINO BÁSICO.

**JUSTIFICATIVA**

**FORNECEDOR**

**Nome:** ADRIANO SILVA DIAS 65341350510  
**CNPJ/CPF:** 37128686000100      **Insc. Estadual:**      **Insc. Municipal:** 999  
**Endereço:** PRAÇA ERNESTO GEISEL      **Número:** 128      **Bairro:** CENTRO  
**Compl.:**      **Cidade:** MOITA BONITA      **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	MANUTENÇÃO DOS POÇOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO ENSINO BÁSICO. - MANUTENÇÃO DOS POÇOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO ENSINO BÁSICO	MS	6,00	250,00	1.500,00

**VALOR TOTAL:** 1.500,00

*Maria Jose F. Lima de Souza*  
 Secretária M. de Educação  
**Responsável:** CPF: 217.741.565-00  
 Portaria nº 09/2021  
 MARIA JOSE FERREIRA LIMA DE SOUZA  
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

*Vagner Costa da Cunha*  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 652.668.865-49  
 VAGNER COSTA DA CUNHA  
 PREFEITO

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

**Obs.:** A solicitação está de acordo com os requisitos disponíveis no Art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que, a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício orçamentário e financeiro de 2021. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa acima mencionada.





# Adriano Motores

CNPJ: 37.128.686/0001-00

Praça Enersto Geisel, 126 - centro – CEP – 49560-000

79 999669925 79 999576563

Moita Bonita/se

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
CNPJ: 13104112/0001-34  
END: PRAÇA SANTA TEREZINHA, 26  
CIDADE: MOITA BONITA/SE  
DATA :05/07/2021

## ORÇAMENTO

Item	Quantidade	Und	Proposta Descrição dos produtos	Preço Mensal	Preço Total
1	6	Und	Manutenção dos poços do Centro de referência do ensino básico	250	1500
2	6	Und	Manutenção dos poços dos povoados e sede do município	950	5700
					7200

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGAR: A COMBINAR

**ADRIANO MOTORES**

CNPJ: 37.128.686/0001-00

*Adriano Silva Dias*



**M. SOBRAL & CIA. LTDA.**  
CNPJ: 13.171.616/0001-77 - Insc. Estadual: 27.056.744-5  
R. Capitão Mendes, 392 - Centro - CEP: 49.500-190 Itabaiana-SE  
Fone. (79) 3431-3086 (79) 9 99961000- Centro - E-Mail: michel@msobral.com.br  
[www.msobral.com.br](http://www.msobral.com.br)



Cliente : PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
Endereço : PRAÇA SANTA TEREZINHA,26  
Cidade : MOITA BONITA  
CPF / CNPJ : 13104112/0001-34

ESTADO: SERGIPE  
DATA 05/07/2021

PROPOSTA				Preços	
Item	Quantidade	UND	Descrição Dos Produtos	Mensal	Total
1	6	UND	MANUTENÇÃO DOS POÇOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO ENSINO BÁSICO	300,00	1.800,00
2	6	UND	MANUTENÇÃO DOS POÇOS DOS POVOADOS E SEDE DO MUNICÍPIO	1.000,00	6.000,00
				<b>total R\$</b>	<b>7.800,00</b>

Validade da Proposta : 30 DIAS  
Condição de Pagamento : AVISTA  
Prazo de Entrega : A COMBINAR

**13.171.616/0001-77**  
M. Sobral & Cia Ltda  
R. Capitão Mendes, 392  
Centro - CEP: 49.500-190  
Itabaiana - SE

M. Sobral & Cia. Ltda.  
CNPJ: 13.171.616/0001-77



[www.msobral.com.br](http://www.msobral.com.br)



AVENIDA CONTORNO, 4196  
 (PRÓXIMO A RODOVIÁRIA) LAGARTO/SE  
 (79) 3631-2635  
 (79) 99979-9185  
 (79) 99825-2203  
 Siga-nos nas redes sociais  
 cdml.motores



Cliente : PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
 CNPJ 13104112/0001-34  
 Cidade : MOITA-BONITA  
 ESTADO: SERGIPE  
 ENDEREÇO PRAÇA SANTA TEREZINHA,26

ORÇAMENTO

Item	Quant.	Descrição	MARCA	Valor MENSAL	Valor Total
1	6	MANUT. DOS POÇOS DO CENTRO DE REF. DO ENSINO BÁSICO		350,00	2.100,00
2	6	MANUT. DOS POÇOS DOS POVOADOS E SEDE DO MUNICÍPIO		1.050,00	6.300,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>8.400,00</b>	

DATA 05/07/2021

VALIDADE: 30 DIAS  
 PAGAMENTO: AVISTA

13.382.635/0001-42  
 Casa dos Motores Ltda  
 Avenida Contorno, 4196  
 CEP: 49400-000  
 Lagarto - SE

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CASA DOS MOTORES LTDA EPP  
 CNPJ: 13.382.635/0001-42 – IE: 27.064.116-5  
 AVENIDA CONTORNO, 4196, LAGARTO/SE – TEL: (79) 3631-2635 – CEL: (79) 9 9979-9185  
 cdml@veloxmail.com – casadosmotores-se.com.br



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

ADRIANO SILVA DIAS 65341350510

### Nome do Empresário

ADRIANO SILVA DIAS

### Nome Fantasia

ADRIANO MOTORES

### Capital Social

3.000,00

### Número Identidade

946090

### Órgão Emissor

SSP

### UF Emissor

SE

### CPF

653.413.505-10

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

13/05/2020

## Números de Registro

### CNPJ

37.128.686/0001-00

### NIRE

28 8 0107628-9

## Endereço Comercial

### CEP

49560-000

### Bairro

CENTRO

### Logradouro

PRACA ERNESTO GEISEL

### Município

MOITA BONITA

### Número

128

### UF

SE

### Complemento

LOJA

## Atividades

### Data de Início de Atividades

13/05/2020

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Bombeiro(a) hidráulico independente

### Atividade Principal (CNAE)

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

### Ocupações Secundárias

Reparador(a) de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, independente

Reparador(a) de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária

3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal

(quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>



**Número do Recibo**  
ME55698014

**Número do Identificador**  
65341350510

**Data de Emissão**  
13/05/2020



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>37.128.686/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/05/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ADRIANO SILVA DIAS 65341350510</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ADRIANO MOTORES</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas</b> <b>33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>PC ERNESTO GEISEL</b>	NÚMERO <b>128</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA</b>
CEP <b>49.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MOITA BONITA</b>
		UF <b>SE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADRIANOMOTORES02477@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(79) 9966-9925</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/05/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/05/2020** às **10:43:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ESTADO DE SERGIPE  
 PREFEITURA MUN. DE MOITA BONITA  
 PRAÇA SANTA TEREZINHA Nº: 26

Cadastro Municipal de  
 Contribuinte nº

004351

Folha

Rubrica

013

# Alvará

Exercício	Número
2021	000113
Autenticidade: SUTNJFRZ	

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo satisfizer as exigências legais estabelecidas por esta Prefeitura.

### Dados do Contribuinte

Nome/R. Social: ADRIANO SILVA DIAS 65341350510  
 Nome Fantasia: ADRIANO MOTORES  
 Logradouro: PRACA ERNESTO GEISEL Número: 126  
 Bairro: CENTRO CEP: 49560000  
 Complemento Município: MOITA BONITA  
 CPF/CNPJ: 37128686000100 Inscr. Municipal: 34070004351 Início Atividade:  
 Regime Tributário:

### Dados do Alvará

Finalidade: ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
 Observação: ALVARÁ CONCEDIDO A EMPRESA ADRIANO SILVA DIAS 65341350510, COM CNPJ: 37.128.686/0001-00, LOCALIZADO NA PRAÇA ERNESTO GEISEL, 126, CENTRO DE MOITA BONITA-SE, ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS EM VIGOR.

Data de Emissão  
 12/01/2021

Data de Validade  
 31/12/2021

### Atividade(s) do Contribuinte:

4322301	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	Principal: SIM
3314702	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	Principal: NÃO
3314711	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	Principal: NÃO

Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE  
 Setor de Tributos

Rosângela Santana dos Santos

SECRETÁRIO(A) DE

Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE  
 Setor de Tributos

Rosângela Santana dos Santos

Departamento de Tributação





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ADRIANO SILVA DIAS**  
CPF: **653.413.505-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

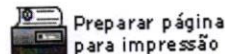
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:29:39 do dia 20/05/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/11/2021.

Código de controle da certidão: **C4AE.9FB1.BBAA.BD3C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 906722/2021****Identificação do Contribuinte:37.128.686/0001-00**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **37.128.686/0001-00** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **37.128.686/0001-00** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **07/07/2021 10:35:33, válida até 06/08/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 7 de Julho de 2021

**Autenticação:202107077KBMNE**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000





PREFEITURA MUN. DE MOITA BONITA  
PRAÇA SANTA TEREZINHA Nº: 26, Bairro CENTRO  
CEP: 49.560-000 MOITA BONITA/SE  
13104112000134



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E  
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão ADRIANO SILVA DIAS 65341350510  
Nome Fantasia: ADRIANO MOTORES  
Logradouro: PC. ERNESTO GEISEL Número: 126  
Bairro: CENTRO CEP:49560-000 Município: MOITA BONITA  
CPF/CNPJ: 37.128.686/0001-00  
Inscrição Municipal: 34070004351

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:  
REPARACAO INSTALACOES ELETRICAS, C.M.C. : 34070004351 Início:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

07/07/2021	A	05/09/2021
------------	---	------------

Rosenaldo santana dos santos

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: , utilizando o código de autenticidade: CBB11D2F

EMITIDA EM: 07/07/2021  
VALIDA ATÉ: 05/09/2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.128.686/0001-00  
**Razão Social:** ADRIANO SILVA DIAS 65341350510  
**Endereço:** PC ERNESTO GEISEL 128 LOJA / CENTRO / MOITA BONITA / SE / 49560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/04/2021 a 23/08/2021

**Certificação Número:** 2021042602112786513700

Informação obtida em 20/05/2021 10:32:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADRIANO SILVA DIAS 65341350510 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.128.686/0001-00

Certidão nº: 16131650/2021

Expedição: 20/05/2021, às 10:24:51

Validade: 15/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADRIANO SILVA DIAS 65341350510 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.128.686/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.







ADRIANO SILVA DIAS  
 PC ERNESTO GEISEL - SIM - CENTRO  
 MOITA BONITA / SE CEP 49560000 (AG 30)  
 CPF/CNPJ/RANI 653 413 505-10



Grupo CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo B1  
 Classe RES-MTC B1 / Subclasse RESIDENCIAL  
 Ligação TRIFÁSICO  
 Roteiro B-110-140-1120 Nº Medidor W7005640491

IDENTIFICADORA DE CONSUMIDORA (UD)  
 3/125584-3

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00001255843

VALOR DA FATURA <b>R\$ 62,91</b>	VENCIMENTO <b>19/02/2021</b>
REFERÊNCIA <b>Fev / 2021</b>	CONSUMO <b>33kWh</b> 1,18 kWh MÉDIA DIÁRIA
SITUAÇÃO DE DÉBITOS	

CCl		Descrição	Quant	Tarifa / Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	Aliq ICMS (R\$)	ICMS Base Calc (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	Outros (R\$)
0601		Costo de Disponibilidade			55,63	0,00	0,00	55,63	0,37	1,71
0601		Adic. B. Anísela			1,39	0,00	0,00	1,39	0,01	0,04
0607		LANÇAMENTOS E SERVIÇOS CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			5,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					62,91	0,00	0,00	57,02	0,38	1,75

RESERVADO AO FISCO: 8c94.35c4.c1f9.6e6b.e667.6eb6.e22d.3143

Período	Valor (R\$)	%
Fea/20	21	32,77
Mai/20	24	44,09
Jun/20	26	4,21
Jul/20	23	6,18
Ago/20	26	8,02
Set/20	37	0,00
Out/20	32	0,00
Nov/20	44	0,00
Dez/20	32	0,00
Jan/21	32	0,00
Média	100	0,00

INDICADORES DE QUALIDADE (REFERÊNCIA 12/2020 - Condição MOITA BONITA)

METRA	MENSAL	APURADO	TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	5,79	0,00	11,58	23,18	NOMINAL
Veze que o cliente ficou sem energia - FIC	3,30	0,00	6,60	13,20	CONTRATADA
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	3,37	0,00			LIMITE INFERIOR
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICRI	12,22				LIMITE SUPERIOR

**ATENÇÃO**

Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para atender suas demandas através do App Energisa ON ou WhatsApp (79) 38101-0715. E-mail para envio de ocorrências: atendimento@energisa.com.br

Atencão: A responsabilidade pela iluminação pública é da Prefeitura do Município. Problemas com iluminação Pública, contate a Prefeitura local de seu município.



JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 32/2021

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

Moita Bonita, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*Vagner Costa da Cunha*  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.669.865-40  
**VAGNER COSTA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA, instituída nos termos da Portaria n.º 163/2021, de 12 de maio de 2021, vem justificar a Dispensa de Licitação objetivando a de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS POÇOS DOS POVOADOS, DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA E DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO ENSINO BÁSICO** do Município de Moita Bonita/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Lei n.º 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez", sendo este valor equivalente a **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**.

CONSIDERANDO, que a empresa **ADRIANO MOTORES** apresentou documentos suficientes para sua contratação conforme em anexo, e a contratação direta representa economicidade para a Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, visto que a realização de um processo licitatório demandaria tempo e custo para o poder executivo.

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE promoveu pesquisa de mercado e constatou que os preços praticados pela empresa **ADRIANO MOTORES** são compatíveis com os valores de mercado, estando no mesmo patamar praticado por empresas do ramo. Desta forma, verifica-se que o preço a ser pago ao credor na presente contratação está de acordo com o valor de mercado, representando a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE,




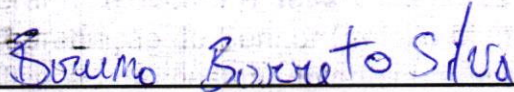
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

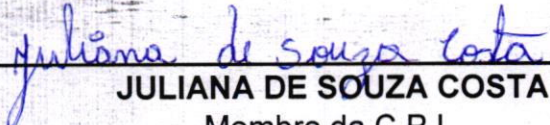


pelo acatamento da contratação de forma direta devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato supra, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Senhor Prefeito Municipal de Moita Bonita/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Moita Bonita/SE, 07 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**BRÁULIO OLIVEIRA COSTA**  
Presidente da C.P.L.

  
\_\_\_\_\_  
**BRUNO BARRETO SILVA**  
Secretário da C.P.L.

  
\_\_\_\_\_  
**JULIANA DE SOUZA COSTA**  
Membro da C.P.L.






**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Comunico para os devidos fins, que O Município de Moita Bonita realizou Dispensa de Licitação mediante justificativa, objetivando a contratação de empresa para manutenção dos poços dos povoados, da sede e do centro de referência do ensino básico do município de Moita Bonita/SE, para conhecimento geral, em conformidade com o art. 26, da Lei 8.666/93.

Moita Bonita/SE, 07 de julho de 2021.

  
**BRÁULIO OLIVEIRA COSTA**  
Presidente da CPL





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA




## SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Senhor Procurador Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria a Minuta de Contrato, referente ao Processo na modalidade Dispensa, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS POÇOS DOS POVOADOS, DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA E DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO ENSINO BÁSICO no Município de Moita Bonita/SE, para exame e aprovação da referida minuta, em cumprimento ao Art. 38, § único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Moita Bonita (SE), 07 de julho de 2021.

  
**BRÁULIO OLIVEIRA COSTA**  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



CONTRATO Nº XX/2021

CONTRATO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS POÇOS DOS POVOADOS, DA SEDE DO MUNICIPIO E DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO ENSINO BÁSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MOITA BONITA - SERGIPE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM.

MUNICIPIO DE MOITA BONITA/SE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, com sede administrativa à Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro Moita Bonita/SE, CNPJ sob nº 13.104.112/0001-34, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, SR. XXXXXX, XXXX, XXXX, Prefeito Municipal, portador do CPF Nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada CONTRATANTE e do outro, a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXX, nº XX, bairro XXXX, na cidade de XXXX, CEP: XXXXXXXX, representada neste ato pelo senhor XXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93 conforme as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Objeto é de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS POÇOS DOS POVOADOS, DA SEDE DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA E DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO ENSINO BÁSICO**, conforme Dispensa de Licitação Nº XXX/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

A prestação do serviço será realizada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

➤ Os Serviços serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX), sendo o valor pago pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



➤ Os Serviços serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX), sendo o valor pago pela Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO UNIT.	VALOR TORAL
			TOTAL	X.XXX,XX

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 30 dias, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



**Parágrafo Único** – A prestação dos serviços deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

020700 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – 15.452.0003.2037 – Manutenção de Serviços Públicos – 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1001 – Recursos

020500 – Secretaria Municipal de Educação – 12.361.0005.2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1001 – Recursos

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES** (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

• Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante:

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

---

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

---

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa nº XXX/2021 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
**(Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

---

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a administração designara um servidor lotado neste órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

---

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

---

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Moita Bonita/SE, XX de XXXX de 2021.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE



PARECER JURÍDICO N° /2021

DISPENSA N° 032/2021

**I - PROBLEMÁTICA:**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do termo de contrato, bem como a análise dos procedimentos determinados pelo artigo 55 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

O objeto dos presente Contrato é a Contratação de Empresa para Manutenção dos Poços dos Povoados, da Sede e do Centro de Referência do Ensino Básico, do Município de Moita Bonita/SE, conforme Dispensa n° 032/2021, em conformidade com as disposições normativas insertas no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

De um lado, como Contratantes, temos o Município de Moita Bonita/SE; de outro, ADRIANO MOTORES, conforme qualificação das partes licitantes presentes nos Autos.

**II - SITUAÇÃO ENCONTRADA E ANÁLISE:**

Como é sabido, o art. 24 da Lei 8.666/93 estabelece um rol de licitação dispensável, hipóteses estas que permitem a celebração dos contratos, pelo Poder Público, sem a necessidade do procedimento licitatório, tratando, assim, de atuação discricionária do administrador, competindo a este, em cada caso, a decisão pela realização ou não do certame licitatório.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme ensinamento do douto MATHEUS CARVALHO<sup>1</sup>

Os dispositivos tratam de dispensa em razão do valor, definindo que não há necessidade de licitar, embora plenamente viável a competição para contratações que não ultrapassem dez por cento do valor máximo utilizado para a modalidade convite. Dessa forma, é dispensável a licitação para todos os contratos de: obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e, bens, até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

A título de observação, a Nova Lei de Licitação, em seu art. 75, incisos I e II, dispõe, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

<sup>1</sup> CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 7ª edição: Salvador, Juspodivm, 2020, p. 515.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE



Chamamos atenção, no entanto, que, para o fato de que, nos exatos termos da inteligência normativa inserta no § 1º do supra citado art. 75, deverão ser observados, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, respectivamente, o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

De qualquer forma, resta indubitável a legalidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a emergência não ter sido causada pelo Ente Público o que, se fosse o caso, ainda assim caberia a Dispensa, com responsabilização do Município. Além disso, o prazo contratado é de 90 (noventa) dias, quando a Lei estabelece um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Consta dos autos a previsão dos recursos necessários, em obediência ao que preceitua o inciso III do § 2º do art. 7º e art. 14, caput, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificado pela autoridade competente, conforme arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93.

Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, consideramos que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual propomos que seja aprovada.

III - CONCLUSÃO

Destarte, somos pela possibilidade jurídica da presente dispensa de licitação, desde que observados todos os requisitos aqui analisados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE**

---

Neste sentido é o parecer, salvo melhor juízo.

Moita Bonita/SE, 07 de julho de 2021.

**LUÍS CARLOS SANTOS** OAB/SE 9906

**Portaria nº 079/2021**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



CONTRATO Nº 061/2021

CONTRATO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS POÇOS DOS POVOADOS, DA SEDE DO MUNICIPIO E DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO ENSINO BÁSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MOITA BONITA - SERGIPE E A EMPRESA ADRIANO MOTORES, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM.

O MUNICIPIO DE MOITA BONITA/SE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, com sede administrativa à Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro Moita Bonita/SE, CNPJ sob nº 13.104.112/0001-34, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, SR. VAGNER COSTA DA CUNHA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF Nº 652.669.865-49, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada CONTRATANTE e do outro, a empresa ADRIANO MOTORES, inscrita no CNPJ sob o nº 37.128.686/0001-00, sediada na Praça Ernesto Geisel, nº 128, bairro Centro, na cidade de Moita Bonita/Sergipe, CEP: 49560-000, representada neste ato pelo senhor ADRIANO SILVA DIAS, portador do CPF nº 653.413.505-10, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93 conforme as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Objeto é de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS POÇOS DOS POVOADOS, DA SEDE DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA E DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO ENSINO BÁSICO**, conforme Dispensa de Licitação Nº 032/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

A prestação do serviço será realizada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

➤ Os Serviços serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), sendo o valor pago pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



➤ Os Serviços serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo o valor pago pela Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO UNIT.	VALOR TORAL
1	6	Manutenção dos poços do Centro de Referência do ensino básico.	250,00	1.500,00
2	6	Manutenção dos poços dos povoados e sede do município.	950,00	5.700,00
			<b>TOTAL</b>	<b>7.200,00</b>

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência de 30 dias, a partir da data de sua assinatura.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO** (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

**Parágrafo Único** – A prestação dos serviços deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

020700 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – 25.752.0003.2.040 – Manutenção da Iluminação Pública – 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 16.20 – Recursos

020500 – Secretaria Municipal de Educação – 12.361.0005.2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1111- Recursos

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES** (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

---

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

---

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

---

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

---

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

---

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

---

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa nº 032/2021 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

---



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

---

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a administração designara um servidor lotado neste órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO** (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

---

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

---

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Moita Bonita/SE, 07 de julho de 2021.

Prefeito Municipal  
CPF: 632.669.865-49

---

**MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**  
**VAGNER COSTA DA CUNHA**  
**CONTRATANTE**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



*Adriano Moraes*

ADRIANO MOTORES  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Valencia Bispo Siqueira 084.135.375-17

II - Jailson de Lima Santana 000.067.031-95



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSA Nº 32/2021

Contrato: Nº 061/2021

Contratante: O Município de Moita Bonita/SE.

Contratado: ADRIANO MOTORES

Objeto: Contratação De Empresa Para Manutenção Dos Poços Dos Povoados, Da Sede Do Município De Moita Bonita E Do Centro De Referência Do Ensino Básico.

Valor: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Base Legal: Lei nº 8.666/93, Art.24, Inciso I.

Número do Empenho:

Parecer Jurídico: Nº 054/2021

Recursos Ordinários: 1620/1111

Data da Assinatura: 07 de julho de 2021

Prazo de Vigência: 07 de agosto de 2021

VAGNER COSTA DA CUNHA  
Prefeito Municipal





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**, com sede administrativa à Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro Moita Bonita/SE, CNPJ sob nº 13.104.112/0001-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **SR. VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, torna público que firmou **CONTRATO** com a empresa **ADRIANO MOTORES**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.128.686/0001-00, sediada na Praça Ernesto Geisel, nº 128, bairro Centro, na cidade de Moita Bonita/Sergipe, CEP: 49560-000, representada neste ato pelo senhor ADRIANO SILVA DIAS, portador do CPF nº 653.413.505-10, Referente a Contratação de Empresa Para Manutenção dos Poços dos Povoados, da Sede do Município de Moita Bonita e do Centro de referência do ensino básico. Importando o valor global do contrato em **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita, 07 de julho de 2021

**VAGNER COSTA DA CUNHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Moita Bonita/SE, 07 de julho de 2021.

**BRÁULIO OLIVEIRA COSTA**  
Presidente da CPL